



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 164/2020 ANO XI Divulgação: sexta-feira, 11 de setembro de 2020 Publicação: segunda-feira, 14 de setembro de 2020
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Desembargador Osmar Duarte Marcelino Desembargador Rúbio Paulino Coelho Frederico B. Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Republicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e empresa MONEY TURISMO EIRELLI EPP- CNPJ 37.979.739/0001-05

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 02 (dois) meses, a contar do dia 10 de setembro de 2020. Valor estimado do aditivo: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "50", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 10/09/2020 a 10/11/2020.

Assinatura: Belo Horizonte, 09 de setembro de 2020.

Deferindo:

- suspensão de 15 (quinze) dias de férias anuais do Juiz André de Mourão Motta, referentes ao 2º semestre de 2020, previstas para o período de 08/09/2020 a 22/09/2020, por necessidade do serviço.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO**

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc n 2000643-39.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000073.72.2016.9.13.0001

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Autor: Cleuber Batista de Oliveira

Advogado: Carlos Galvão Neto (OAB MG106114)

Réu: Estado de Minas Gerais

Dispositivo do Acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação rescisória.

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ERRO DE FATO OU PROVA NOVA OBTIDA APÓS A DECISÃO RESCINDENDA – SENTENÇA CRIMINAL ABSOLUTÓRIA, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO DA DECISÃO CRIMINAL NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO – O AUTOR NÃO DEMONSTROU QUE A DECISÃO QUE PRETENDE RESCINDIR TENHA CONSIDERADO FATO INEXISTENTE OU DESCONSIDERADO FATO EXISTENTE – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**SESSÃO PRESENCIAL
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Primeira Câmara designada para o dia 29/09/2020 (terça-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000083-02.2017.9.13.0001

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Uandes de Souza Alves

Advogado(a/s): Teddy Marques Farias Júnior (OAB/MG 178745) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000856-10.2018.9.13.0002

Relator: Des. PM Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Antonio César de Jesus

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001040-95.2019.9.13.0001

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Silvio César Cruvinel

Advogado(a/s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (078201)

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n 2000108-76.2020.9.13.0000

Referência: PAD n. 104 679

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Renato Scopel Ramos

Advogado (a): Priscila Pereira de Oliveira (OAB/MG 186 533) e outros

Impetrado: Comandante do 13ºBPM – PMMG

Dispositivo do Acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação.

EMENTA

HABEAS CORPUS – DESERÇÃO – ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO – MEDIDAS DETERMINADAS EM APURAÇÃO DE CRIMES DE CONCUSSÃO, CORRUPÇÃO PASSIVA, PREVARICAÇÃO, AMEAÇA – ALEGAÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO – INEXISTÊNCIA DE ORDEM DE PRISÃO – REQUERIMENTO DE PAGAMENTOS E PEDIDOS DE NATUREZA CÍVEL – IMPOSSIBILIDADE – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL

Processo eproc n.2001111-97.2019.9.13.0001/JME

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Lúcio Gomes Caldeira

Advogado (a): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102 722) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Dispositivo do Acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS NO ATO PUNITIVO – OS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DA PUNIÇÃO FORAM OBSERVADOS – DOSIMETRIA CORRETA – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Em uma criteriosa análise dos autos, percebe-se claramente que as teses defensivas alegadas pelo recorrente não encontram supedâneo nas causas de justificação previstas no artigo 19 do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM), nem elidem a acusação que pesa em seu desfavor. O Comandante da 2ª RPM entendeu que a conduta do apelante feriu a ética e a disciplina militar, por amoldar-se ao tipo inculcado no artigo 13, inciso XI, e no artigo 14, incisos III e XI, da Lei n. 14.310/2002, motivo pelo qual firmou o ato punitivo, fundamentando a sua decisão.

- A dosimetria do ato punitivo seguiu fielmente o que dispõe o CEDM. O ato administrativo mostra-se perfeito e acabado e não contém qualquer ilegalidade ou irregularidade formal apta à sua nulidade.

- As alegações da defesa de ausência de proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da sanção não se sustentam, motivo pelo qual foi ratificada e mantida integralmente a sentença de primeiro grau que rejeitou o pedido do autor, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC).

- Provimento negado.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

78201MG => 4, 5; 96347MG => 1; 96712MG => 4, 5; 102722MG => 4, 5; 109145MG => 4; 111515MG => 3; 112708MG => 4, 5; 131560MG => 2; 136307MG => 3; 145316MG => 1; 148552MG => 4, 5; 159247MG => 1;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000907-24.2018.9.13.0001

Réu: Weidman Tadeu de Araujo Maia, Yuri Salim Lima Salomao, Vitor Costa Santos => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, foi determinada a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. O advogado constituído deverá providenciar seu cadastro no sistema eproc para acompanhamento do feito. Adv.: Fabiana Aparecida Sant'ana, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

2 - 0001673-14.2017.9.13.0001

Réu: Carlos Andre dos Reis => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, foi determinada a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. O advogado constituído deverá providenciar seu cadastro no sistema eproc para acompanhamento do feito. Adv.: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

3 - 0002528-56.2018.9.13.0001

Réu: Diogo Giordane Magalhaes de Azevedo, Jackson Mauricio Fonseca => Tendo em vista a Portaria

Conjunta nº 43, do TJMMG, foi determinada a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. O advogado constituído deverá providenciar seu cadastro no sistema eproc para acompanhamento do feito. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Domingos Savio de Mendonca.

QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

4 - 0001109-74.2013.9.13.0001

Exequente: 1º Ten Paulo Celio Gomes da Silva, Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => I- Atuando em substituição automática, em virtude do afastamento do MM Juiz de Direito Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis, passo a proferir decisão nestes autos. II- Considerando o disposto nos arts. 22 e seguintes da Portaria nº 43, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre a virtualização dos processos físicos em tramitação na Primeira Instância, proceda-se a Secretaria à distribuição, por dependência, das peças já digitalizadas, seguida de certidão. Tendo em vista que os presentes autos terão o seu prosseguimento no sistema EPROC, determino a sua extinção e a consequente baixa no sistema SINGEP, com a intimação das partes, para que sejam informadas, acerca do prosseguimento do feito, em meio eletrônico. Deverá haver o lançamento do movimento “baixa por conversão do processo físico em eletrônico”. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Rosilaine Maria de Souza.

5 - 0002078-55.2014.9.13.0001

Exequente: 3º Sgt Fernando Augusto de Oliveira, Executado: Estado de Minas Gerais, => I- Atuando em substituição automática, em virtude do afastamento do MM Juiz de Direito Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis, passo a proferir decisão nestes autos. II- Considerando o disposto nos arts. 22 e seguintes da Portaria nº 43, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre a virtualização dos processos físicos em tramitação na Primeira Instância, proceda-se a Secretaria à distribuição, por dependência, das peças já digitalizadas, seguida de certidão. Tendo em vista que os presentes autos terão o seu prosseguimento no sistema EPROC, determino a sua extinção e a consequente baixa no sistema SINGEP, com a intimação das partes, para que sejam informadas, acerca do prosseguimento do feito, em meio eletrônico. Deverá haver o lançamento do movimento “baixa por conversão do processo físico em eletrônico”. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.